

NF: 15813 546,00 a/c
454 194
40,00 of. just.

PIRES DE OLIVEIRA DIAS | ADVOGADOS



José Luiz Pires de Oliveira Dias
João Ruggero Lopez
Rose Mary Joaquim Teixeira
Marcos Serra Netto Fioravanti
Ana Silvia de Araújo Cintra
Joslaine Ticianelli
Daniela Nishyama
Helayne Cristina Luiz

Alberto Guimarães Aguirre Zürcher
Marcos Cintra Zarif
Gabriela Romitti
Simone Meira Rosellini
Claudio Pires Oliveira Dias D. Fecarotta
Maria Cristina Ferraz
Fábio de Souza Queiroz Campos
Maria Rafaela Guedes Pedroso

Hélio Pinto Ribeiro Filho
Reinaldo Franceschini Freire
Luiz Gustavo M. de Siqueira
Wander de Paula Rocha Junior
Flavia A. M. Barros Guimarães
Alexandre C. de Albuquerque
Gabriela Carneiro Sultani
Patrícia Pontes Licurci

Daniela Lucchesi Bianchini
Juliana Espindola La Femina

Fernando Sartori Zarif
Lia Rita Curci Lopez

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO - PR

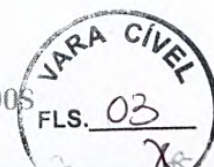
Fernanda

TEXTIL J. SERRANO LTDA., com sede no Município de Vargem Grande, Estado de São Paulo, à Rodovia Raposo Tavares, Km 43/44, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.870.173/0002-30, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado (doc. 01), com fundamento no inciso I, do artigo 1º e inciso III do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** da empresa denominada **KIT ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede no Município de Colombo, Estado do Paraná, na Rua Shirley Boeira Souto, 369, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.469.468/0001-82, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. A requerente é credora da requerida pela importância histórica de **R\$ 11.308,40**, (onze mil, trezentos e oito reais e quarenta centavos), crédito esse correspondente as notas promissórias 3/63, 4/63, 5/63, 6/63, 7/63, 8/63, 9/63, 10/63, 11/63, 12/63, 13/63, 14/63, 15/63, 16/63, 17/63, 18/63, 19/63 e 20/63, relativas as parcelas do "Instrumento Particular de Confissão de Dívida", celebrado entre as partes em 08 de agosto de 2.003 (doc. 02), vencidas, não pagas e devidamente protestadas, conforme abaixo discriminado:

PIRES DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADOS



2

Nota Promissória	VALOR	VENCIMENTO
03/63	665,20	15.09.03
04/63	665,20	22.09.03
05/63	665,20	29.09.03
06/63	665,20	06.10.03
07/63	665,20	13.10.03
08/63	665,20	20.10.03
09/63	665,20	27.10.03
10/63	665,20	03.11.03
11/63	665,20	10.11.03
12/63	665,20	17.11.03
13/63	665,20	24.11.03
14/63	665,20	01.12.03
15/63	665,20	08.12.03
16/63	665,20	15.12.03
17/63	665,20	22.12.03
18/63	665,20	29.12.03
19/63	665,20	05.01.04
20/63	665,20	12.01.04

2. Esclareça-se que a citada confissão de dívida, assim como as nota promissórias são **títulos executivos extrajudiciais**, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o que enseja o presente pedido de falência com fundamento no inciso I, do artigo 1º e inciso III, do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 7.661/45.

3. A autora requer a concessão de prazo de 10 dias para juntar a certidão de breve relato da requerida expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná.

4. Em virtude do exposto, a autora requer digno-se V. Exa. determinar a expedição do competente mandado de citação da requerida, no endereço acima fornecido, para, querendo, dentro do prazo legal, apresentar a defesa que lhe aprouver, sob pena de revelia ou, a fim de elidir a sua falência, depositar a importância de **R\$ 11.308,40**, (onze mil, trezentos e oito reais e quarenta centavos),, acrescida das custas, despesas processuais, correção monetária, bem como juros de mora e honorários advocatícios (Súmula nº 29 do E. Superior Tribunal de Justiça), valendo dita citação para todos os demais termos do processo, até final julgamento e decretação da falência.



PIRES DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADOS

3



A autora protesta e requer provar o alegado por todos os meios de convicção em direito admitidos, sem exceção.

5. Finalmente, a autora requer a V. Exa. sejam concedidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

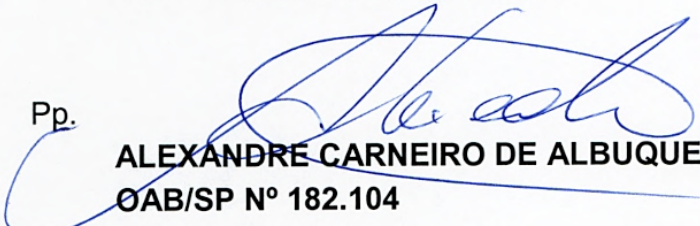
Dá-se à causa o valor de R\$ 11.308,40, (onze mil, trezentos e oito reais e quarenta centavos).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2.004.

Pp.


ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
OAB/SP Nº 182.104

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DO FÓRUM REGIONAL DE
C i v e l

Registrado sob no. 538/2004, Livro 009
CIVEL

COLOMBO/PR, 01/06/2004, 18:06:01

Distribuidor Judicial

